



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Salgado

LEI No. 409/2001
DE 10 DE ABRIL DE 2001

CÂMARA MUNICIPAL
DE SALGADO
APROVADO


José Monteiro Romão
Presidente

Dispõe sobre a criação do
Conselho de Alimentação
Escolar e dá outras
providencias

O Prefeito Municipal de Salgado, do Estado de Sergipe;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. – Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos Estabelecimentos de Educação Pré – Escolar e de Ensino Fundamental na consecução de seus objetivos , competindo-lhe especificamente:

I – Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a Merenda Escolar;

II – Promover a elaboração dos cardápio dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola dando preferência aos produtos in natura e/ou industrializados;

III – Orientar aquisição de produtos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV – Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivos e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e do Orçamento e do Orçamento Municipal, visando:



- a) As metas a serem alcançadas;
- b) A aplicação dos recursos previstos na Legislação Nacional;
- c) O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

V – Articular-se com Órgãos ou Serviços Governamentais nos âmbitos Estadual e Federal e com outros órgãos da administração Pública ou Privada, a fim de obter colaboração ou assistência Técnica para melhoria da alimentação escolar distribuídas nas escolas Municipais;

VI – Fixar critérios para a distribuição de merenda escolar nos estabelecimentos de ensino Municipais;

VII – Articular-se com as Escolas Municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas e assistências técnica, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII – Realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação, valorizando os produtos do próprio Município;

IX – Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X – Exercer fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados a distribuição nas escolas assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI – Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII – Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílio e material, junto as Escolas Municipais;

XIII – Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo Único – A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.



CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

CÂMARA MUNICIPAL
DE SALGADO

APROVADO

Jose Monteiro Romão
Presidente

Art. 2º. – O Conselho da Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Educação que o Presidirá;

II – 1 (um) representante do poder Legislativo Municipal;

III – 2 (dois) representante dos professores das Escolas Municipais do Ensino Fundamental;

IV – 2 (dois) representante de pais de alunos, obedecendo o seguinte critério para escolha:

a) Cada escola de rede municipal elege um representante de pais de alunos para uma assembléia municipal, onde serão escolhidos os 2 (dois) conselheiros;

V – 1 (um) representante dos trabalhadores rurais, da industria e/ou do comercio no âmbito municipal.

§ 1º. – A cada membro efetivo terá um suplente.

§ 2º. – A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será precedida mediante Decreto do Prefeito Municipal, para o mandato de 2 (dois) anos, podendo o referido conselho ser reconduzido por igual período uma só vez.

§ 3º. – Os representantes referidos neste artigo serão eleitos por suas representatividades para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 4º. – No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 5º. – O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 6º. – Ficarà extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 4 (quatro) alternadas.



§ 7º. – Declarado extinto o mandato, presidente de Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento de vaga.

Art. 3º. – O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 4º. – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. – O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I – Recursos próprios do Município consignadas no orçamento anual;

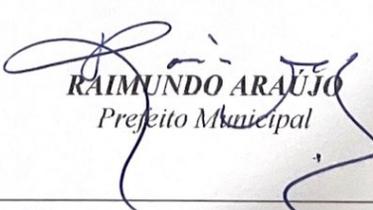
II – Recursos transferidos pela união e pelo Estado;

III – Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares e instituições estrangeira.

Art. 6º. – O regimento do Conselho será baixado pelos membros do Conselho juntamente com o Prefeito Municipal.

Art. 7º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salgado(SE), 10 de abril de 2001


RAIMUNDO ARAÚJO
Prefeito Municipal